SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 329 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DIVULGA OS VALORES VENAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES USADOS, A SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2022, PARA A APURAÇÃO, O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inc. II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; o art. 11 da Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997; o § 1º do art. 14 da Resolução SEFAZ nº 978, de 26 de fevereiro de 2016; tendo em vista o Processo nº SEI-040042/002560/2021, e, ainda,

CONSIDERANDO o cenário econômico atípico decorrente da pandemia do vírus COVID-19, que resultou em significativo acréscimo dos preços dos veículos usados, conforme consignado nos preços médios aferidos por publicações especializadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme o previsto nos arts. 6º e 7º da Lei Estadual nº 2.877/1997, os valores venais dos veículos automotores terrestres usados, inclusive tratores e máquinas similares, que serão utilizados como base de cálculo para a apuração, o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no exercício de 2022 constam do Anexo Único.

Art. 2º - Para aplicação da isenção prevista no inciso V do art. 5º da Lei nº 2.877/1997, deve ser observado que o valor venal:

I - não exceda o limite de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para veículos usados;

II - não exceda o limite de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para veículos novos, desconsiderando IPI e ICMS incidentes ou que incidiriam quando da venda;

III - não exceda o limite de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para veículos novos importados.

§ 1º - Para apuração dos limites previstos nos incisos I a III, são considerados:

I - na hipótese do inciso I do caput, os valores venais constantes do Anexo Único;

II - na hipótese do inciso II do caput, o valor consignado no campo "valor total da nota" do documento fiscal de primeira aquisição do veículo, quando este for adquirido com isenção de ICMS e de IPI, ou, deduzidos os valores desses impostos, quando houver a incidência de algum deles;

III - na hipótese do inciso III do caput, a base de cálculo definida pelo art. 9º da Lei nº 2.877/1997.

§ 2º - Reconhecida a isenção de que trata o caput, o veículo faz jus ao benefício, enquanto atendidos os requisitos legais que autorizem o seu gozo.

§ 3º - Independentemente de pedido de baixa, extingue-se a isenção:

I - pela inobservância, a qualquer tempo, de um dos requisitos previstos em lei para o reconhecimento do benefício, em especial, dos limites definidos nos incisos do caput; e

II - pelo registro no órgão estadual de trânsito, ou pela comunicação a ele feita, da transferência da propriedade do veículo beneficiado ou da cessação da posse antes exercida pelo beneficiário em razão de contrato de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária.

§ 4º - Ainda que seja cumprido o limite indicado no inciso II do caput, caso haja veículo usado de iguais características, de fabricação mais recente, constante do Anexo Único, cujo valor venal seja superior ao limite estabelecido no inciso I do caput, prevalece o valor do usado para fins de análise do valor limite de que trata este artigo.

§ 5º - Ainda que seja cumprido o limite indicado no inciso III do caput, nos casos em que a base de cálculo do veículo for inferior ao valor venal que prevalecer para a fixação do valor do imposto devido por veículo usado de iguais características, de fabricação mais recente, constante do Anexo Único, prevalece este último para fins de análise do valor limite de que trata este artigo.

§ 6º - Para fins de aplicação dos §§ 4º e 5º, a análise do valor limite ocorre na forma do inciso I do caput.

§ 7º - Não perde o benefício o veículo para o qual houve, em exercício anterior, o regular reconhecimento da isenção prevista neste artigo, na hipótese em que o valor venal, calculado nos termos do art. 1º, ultrapasse o limite fixado no inciso I do caput.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2363999

ANEXO ÚNICO

VALORES VENAIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES USADOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

NOTAS
TC - Tipo de combustível: E = Exclusivamente Elétrico, D = Diesel, G = Gasolina e demais combustíveis
Valores expressos em reais (R$)

			ANO DE FABRICAÇÃO														
CÓDIGO	**MARCA/MODELO**	**TC**	**2021**	**2020**	**2019**	**2018**	**2017**	**2016**	**2015**	**2014**	**2013**	**2012**	**2011**	**2010**	**2009**	**2008**	**2007**
7	SHINERAY/SE2	E	10.109														
32	JTZ/MASTER RIDE 150	G	13.236														
40	I/AIMA VOLTZ EV01 SPORT	E	11.418														
40	I/AIMA VOLTZ EV01 SPORT	G	11.418														
46	MOTORINO/150 CAPPUCCINO	G	16.288														
51	I/ROYAL ENFIEL METEOR	G	16.869														
89	I/ROYAL ENFIELD METEOR F	G	16.667														
100	I/ROYAL ENFIELD METEOR E	G	17.527														
101	I/ROYAL ENFIELD METEOR S	G	17.217														
118	TRIUMPH/TRIDENT	G	43.504														
121	DUCATI/STREETFIGHTERV4 S	G	135.606														
423	I/BMW G 650 XCHALLENGE	G															17.935
425	I/LONGJIA BEE MONACO	G			9.315	7.721	7.072		3.735								
1106	I/LAMBRETA V200 SPECIAL	G			24.202	20.502											
2005	HONDA/BIZ 125 KS	G										5.339	5.258	4.815	4.651	4.447	3.884
2006	HONDA/BIZ 125 ES	D														4.418	4.077
2006	HONDA/BIZ 125 ES	G						8.540	7.817	7.000	6.436	6.165	5.754	5.383	5.267	4.538	4.045
2007	HONDA/BIZ 125 MAIS	G				10.703	10.238	9.809	9.564	9.044		7.111		5.381	5.201	5.049	4.480
2008	HONDA/LEAD 110	G						8.173	6.958	6.924	6.176	5.514	5.177	4.748	4.527		
2009	HONDA/BIZ 125 EX	G	13.034	12.310		10.560	10.100	9.711	9.116	8.389	7.869	6.826	6.328	6.011	5.811		
2010	HONDA/BIZ 100 ES	D												3.733			
2010	HONDA/BIZ 100 ES	G				7.671	6.646	6.383	6.268	5.617	5.378	4.830		3.827	3.640		
2011	HONDA/BIZ 100 KS	G								4.900	4.179	4.072	3.835	3.490			3.294
2012	HONDA/BIZ 125	D		12.228													
2012	HONDA/BIZ 125	G	13.002	12.228	11.097	10.414	9.781	9.347	8.471			5.947	5.610				
2013	HONDA/BIZ 110I	G	10.109	9.758	9.537	9.110	8.342	7.889	7.387			5.498					
2014	I/YURJIN MARANELLO STR	E				5.046											
2014	I/YURJIN MARANELLO STR	G				5.046											
2018	HONDA/ADV 150	G	19.940	19.629													
2393	KAWASAKI/NINJA ZX-10R	G						60.650	54.129	50.638	43.160	41.744	41.341				
2602	HONDA/CB600F HORNET	G								31.385	30.217	27.384	26.234	25.527	24.925	23.432	20.805
2606	HONDA/CG 160 SOLMAK TRCF	G	15.382	15.148	14.578	13.232											
2607	HONDA/CG 160 SOLMAK TRCA	G	15.382	14.990	14.472	13.091	11.919	10.528									
2710	HONDA/CB 300R	G				13.987			11.375	11.001	9.858	9.223	8.176	7.543	6.673		
2714	HONDA/CB 650F	G			38.649	36.232	33.472	31.283	28.440	26.683							
2715	HONDA/SH 300I	G	22.815	22.033	19.473	18.017	17.374	16.649	16.312								
2716	HONDA/CG160START FUSCO U	G	9.766	9.436	9.112	8.910	8.622										
2717	HONDA/CG160START FUSCO S	G	10.358	10.145	9.370	9.011	8.713	7.992									
2718	HONDA/CG160START FUSCO F	G	12.739	12.584	8.549	7.593	7.041	6.658									
2719	HONDA/CG160START FUSCO 4	G	14.886	14.686	13.986	12.988	12.025	10.513									
2720	HONDA/CG160START FUSCO 8	G	12.915	12.848	10.987	9.247	8.571	8.143	8.048								
2721	HONDA/CG160START FUSCO C	G	12.903	12.713	8.649	7.610	7.109	6.287									
2722	HONDA/CG160START FUSCO 6	G	15.382	15.229	14.450	13.447	12.733	10.578									
2724	HONDA/SH 300I SPORT	G	25.293	25.093	24.261	23.347											
2772	I/HONDA DN-01 NSA700A	G													46.354		
2773	HONDA/CB 500F	G	34.212	30.958	29.700	26.671	23.661	23.198	21.785	20.476	17.613						
2774	HONDA/CB 500X	G	36.304	33.282	30.970	29.651	26.308	25.004	24.445	19.744							
2775	HONDA/CB 300R LIMITED	G								11.487							
2776	HONDA/CG160 START DS	G	12.209	11.593	10.046	9.588	9.022	8.682	8.368								
2777	HONDA/CB 640R	G	47.116	40.903	37.940												
2807	HONDA/CG 150 TITAN KS	G										5.649			4.167	3.686	3.407
2808	HONDA/CG 150 TITAN ES	G								5.822	5.676	5.572	5.431	5.357	5.167	4.676	4.229
2809	HONDA/CG 150 TITAN ESD	G			10.050	9.531			6.456	6.188	5.840	5.815	5.420	5.006	4.064	3.987	3.869
2810	HONDA/CG 150 JOB	G												5.120	4.856	4.324	4.187
2811	HONDA/CG 125 FAN	G							4.975		4.742		4.207	4.203	3.678	3.369	3.108
2812	HONDA/CG 150 SPORT	G				10.452	9.826	8.908							5.619	4.924	4.878
2814	HONDA/CG 125 FAN JOB KS	G														3.419	3.164
2815	HONDA/NXR150BROS CARGO K	G										5.752	5.508		5.224	4.467	
2816	HONDA/SHADOW 750	G								28.129	27.932	26.780	24.717	21.686	21.115	19.176	18.513
2819	HONDA/BRAZCAR CARGO 150	G						13.080	12.638	12.437	12.287	12.036	11.095	9.694	8.173	7.537	7.070
2823	HONDA/METAINOX KATUNY MS	G													7.858	7.849	7.492
2824	HONDA/POP100	G				6.208	5.712	5.113	4.407	4.165	4.006	3.961	3.291	3.096	2.986	2.597	2.333
2825	HONDA/ENGECART TRICAR	G				12.657	11.382	10.839		8.763	7.899	6.696	6.504	6.044	5.934	5.645	5.271
2826	HONDA/SOLMAK CG 150 CFF	G						18.058	16.044	14.877	13.677	13.201	12.570	11.050	9.763	8.441	7.834
2827	HONDA/SOLMAK CG 150 CFT	G						17.210	15.541	14.273	13.109	12.488	11.892	10.414	9.222	7.543	7.323
2828	HONDA/SOLMAK CG 150 CA	G						12.827	11.697	8.834	8.756	8.734	7.760	6.672	5.612	5.130	4.718
2829	HONDA/FUSCO CARGO 125A	G				11.085	10.798	9.503	9.231	8.863	8.191	8.044	7.166	6.183	5.237	4.992	4.665
2830	HONDA/FUSCO CARGO 150A	G	17.367	16.324			15.103	13.709	12.402	12.205	12.026	12.018	10.056	9.302	7.847	7.232	6.786
2831	HONDA/FUSCO CARGO 125F	G					10.291	9.221	8.908	8.763	8.039	7.790	7.284	6.667	5.904	5.279	4.933
2832	HONDA/FUSCO CARGO 150F	G					15.088	14.369	13.441	13.112	13.089	11.787	10.947	10.126	8.570	7.917	7.500
2837	HONDA/KATUNY GUARA CF	G	15.712	15.509	14.696	14.037	12.300	11.508	10.840	9.954	9.140	8.705	8.184	7.460	6.587	6.443	5.840
2838	HONDA/KATUNY COIOTE CA	G	17.099	16.622	15.768	15.204	13.088	12.455	11.377	11.127	10.321	10.030	9.226	8.303	6.684	6.521	6.255
2839	HONDA/BRAZCAR CARGO 160	G	19.598	18.665	17.168	16.303	15.376	14.562	13.067	11.997	11.019	10.496	10.094	9.029	8.524	8.044	7.479
2841	HONDA/BRAZCAR 125 CA	G				15.506	14.636	13.864		13.121	11.790	11.165	10.225	9.592	8.583	7.658	6.759
2842	HONDA/BRAZCAR 125 CF	G						13.180		11.517		10.604	9.474	8.760		8.066	7.396
2843	HONDA/CG 125 FAN ES	G				8.296	7.957	7.159	6.450	5.809	5.543	5.268	5.067	4.403	4.157	3.785	
2844	HONDA/CG 125 FAN KS	D												4.208			
2844	HONDA/CG 125 FAN KS	G				8.513	7.869	6.957	6.745	5.875	4.862	4.775	4.456	4.240	4.019	3.563	
2845	HONDA/CG 125 CARGO KS	D										4.654					
2845	HONDA/CG 125 CARGO KS	G				8.333		7.068	5.918	5.512	5.030	4.681	4.425	3.857	3.694		
2846	HONDA/CG 125 CARGO ES	G						5.863		5.402	5.323	4.512	3.519	3.151	2.987		
2847	HONDA/CG150 TITAN MIXESD	G								7.670	7.222	6.814	5.630	5.406	4.642	4.548	
2848	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	G								8.759				5.221	4.742	4.631	4.481
2849	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	G												5.039	4.521	4.319	

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Domingo, 26 de Dezembro de 2021 às 23:47:47 -0200.